



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLCE 009-24 PROC. 443-24

Art. 1º. Inclua-se, onde couber, no PLCE 009/24, o artigo que segue:

Art. Xº Os nomes e os currículos dos profissionais selecionados para ocupar os cargos em comissão criados pelos artigos 11, 12 e 13 desta Lei Complementar devem ser disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Alegre.

§ 1º A publicação das informações deverá ocorrer no prazo de até 15 dias após a nomeação dos profissionais.

§ 2º As informações publicadas devem incluir, no mínimo, o nome completo do profissional, sua experiência profissional e formação acadêmica, principais competências e qualificações relevantes para o cargo, e histórico de cargos públicos anteriores, se aplicável, ressalvados os dados pessoais sensíveis.

§ 3º A atualização das informações deve ser feita sempre que houver qualquer alteração nos ocupantes dos cargos referidos.

Art. 2º. Inclua-se o parágrafo único no Art. 9º do PLCE 009/24 conforme segue:

Parágrafo único: As ações do FMRAC serão divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Alegre em local visível e didático até o quinto dia útil do mês subsequente, onde se aplicará técnicas de anonimização, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de forma a preservar dados pessoais sensíveis.

Art. 3º. Inclua-se o parágrafo único no Art. 10º do PLCE 009/24 conforme segue:

Parágrafo único: Os recursos transferidos ao FMRAC serão divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Alegre em local visível e didático até o quinto dia útil do mês subsequente, onde se aplicará técnicas de anonimização, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de forma a preservar dados pessoais sensíveis.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo promover a transparência na gestão pública. A disponibilização dos nomes e currículos desses profissionais no Portal da Transparência permite à população avaliar as qualificações e a competência dos indicados, assegurando que as nomeações sejam baseadas em critérios de mérito e experiência relevante.

Essa medida visa fortalecer a confiança da sociedade na administração municipal, garantindo que as ações do Programa Porto Alegre Forte sejam conduzidas por profissionais devidamente qualificados e que as decisões sejam tomadas de forma transparente e responsável.

Vereador José Freitas

Vereador Alvoni Medina (Líder da Bancada do Republicanos)

Vereadora Mari Pimentel

Vereador Tiago Albrecht

Vereador Ramiro Rosário



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 28/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 28/06/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 28/06/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 01/07/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0756214** e o código CRC **6928D2BD**.